



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Município de Miraguai

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.137/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

## REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021 (Processo de Licitação nº 59/2021).

**VALDELIRIO PRETTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando as orientações sobre pesquisas de preços repassadas ao Controlador Interno do Município pela Auditora Pública Externa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Serviço Regional de Frederico Westphalen, Sra. Edivana Stival, via e-mail na data de 04 de agosto de 2021, cópia inclusa;

Considerando o Ofício nº 017/2021, de 05 de agosto de 2021, do Controlador Interno do Município, que por meio da Recomendação nº 04/2021 (cópia inclusa), informa haver indícios de sobre preço em alguns itens da licitação, que a pesquisa prévia de preços para a definição do preço de referência dos itens licitados apresentou algumas inconsistências, recomendando assim a anulação do certame e a abertura de um novo processo, mediante a realização de uma pesquisa de preços mais ampla;

Considerando que a própria Auditora Pública Externa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Serviço Regional de Frederico Westphalen, recomendou a revogação do certame;

Considerando o disposto no artigo no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando a observância dos princípios da economicidade, da competitividade e do interesse público;

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação da presente licitação antecede a homologação e adjudicação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento



GESTÃO 2021-2024  
**Miraguai**  
A força da coletividade

Av. Ijuí, 1593 - CEP 98540-000 - MIRAGUAÍ - RS  
Fone/Fax: (55) 3554.2300 - e-mail: pmmiraguai@bol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Miraguai

já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.).

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 26/2021 (Processo de Licitação nº 59/2021), por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da competitividade, da economia, da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público.

**Art. 2º** - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:

*Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*


**Art. 3º** - Fica determinado o arquivamento do processo licitatório na fase em que se encontra.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miraguai/RS, 05 de agosto de 2021.

  
**Valdeirio Pretto da Silva**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Marilene de Moura Rosa  
Secretária Municipal da Administração